



Icapuí-CE, 14 setembro de 2018.

De: Setor de Licitações

Para: Engenheiro Civil / Agostinho Ferreira de Sousa Neto / Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento/

Assunto: Parecer Técnico acerca da análise dos argumentos dos recursos administrativos interpostos pela empresa **Arquitetos Associados Delberg P. Leon S/S EPP**, e Contrarrazões da empresa **Antônio Carvalho Neto Arquitetos e Consultores Eireli**.

Solicito o obséquio de suas providências no sentido de analisar os argumentos dos Recursos Administrativos apresentados pela empresa **Arquitetos Associados Delberg P. Leon S/S EPP**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação estabelecida na **ATA DE ANALISE E JULGAMENTO DE HABILITACAO**, na qual o Ilmo. Sr. exarou parecer técnico acerca da qualificação técnica, em que a Recorrida foi inabilitada por desobedecer os itens 9.2.5.1, 9.2.5.4 e 9.2.5.7, referente ao processo licitatório nº. 042/2018 – Tomada de Preços Nº. 2018.07.19.01. e as contrarrazões apresentada pela **Antônio Carvalho Neto Arquitetos e Consultores Eireli**.

Grato e atentamente,



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Parecer Técnico nº 006/2018

Tomada de Preço nº 2018.07.19.01

Órgão de origem: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia (Projetos Básicos e Executivos) para a via Porto da Requeguela, Centro de Referência, Porto, Orla da Requeguela, Orla de Barreiras, Orla da Redonda e Núcleo Central.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Em análise em primeiro momento ao processo supramencionado, foram analisadas as documentações apresentadas pela empresa licitante **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP / CNPJ: 07.944.119/0001-61**, em cumprimento do item 9. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 1) Subitem 9.2.5. Qualificação técnica solicitadas pelo Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.07.19.01 e foi verificado que:

- A empresa **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP / CNPJ: 07.944.119/0001-61**
 - Deixou de apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO (CRQ), do engenheiro mecânico indicado na relação da equipe técnica. **ITEM 9.2.5.1.**
 - Deixou de apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA / CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de cálculo estrutural e climatização, conforme **ITEM.9.2.5.4.**
 - Deixou de apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da licitante para os serviços de: Req. Urbana, Sist. Viário, Inst. Hidro., Inst. Elétrica, Cálculo Estrutural e Climatização, conforme **ITEM.9.2.5.7. (INAPTA).**

Desta feita a empresa **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP**, apresentou em 04/09/2018 recurso contra inabilitação e recurso para inabilitação de concorrente.



DA ANÁLISE:

1 - A empresa **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP**, em seu recurso contra a inabilitação apresentou suas justificativas para que seja reformada a decisão tomada quanto sua inabilitação. Analisando o recurso no que tange a qualificação técnica, que é de obrigação do Setor de Engenharia, passamos a analisar:

1 - Quanto ao item 9.2.5.1 na primeira análise por esse setor de engenharia foi dado como não apresentado, porém ao analisarmos a justificativa do recurso administrativo, ficou constado que foi um erro de digitação. Nesse sentido o setor de engenharia reformou seu entendimento anterior e considera a licitante APTA para esse item.

2 - No tocante ao item 9.2.5.4 a primeira vista não foi visualizado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA / CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de cálculo estrutural e climatização, no entanto, após análise das justificativas ora apresentadas no recurso, voltando aos autos do processo, após exame minucioso da documentação de qualificação técnica da licitante ficou constatado que o engenheiro civil Leandro Silveira apresentou Atestado de Cálculo Estrutural com a CAT. Tendo o engenheiro mecânico Aderbal Costa Araújo apresentado Atestado de Climatização com CAT. Assim sendo, o setor de engenharia reformou sua decisão anterior, considerando a licitante **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP** a habilita neste item.

3 - Quanto ao item 9.2.5.7, após uma segunda análise mais minuciosa em toda documentação referente a qualificação técnica da licitante, foi verificada que a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnica para os serviços de: Req. Urbana, Sist. Viário, Inst. Hidro., Inst. Elétrica, Cálculo Estrutural e Climatização, nesse sentido reformamos a decisão anteriormente tomada, tornando-a APTA neste item.

4 - No que diz respeito ao recurso para inabilitação da concorrente Antônio Carvalho Neto Arquitetos e Consultores Eireli – EPP, quando a licitante apresentou responsável técnico para mais de uma função, não merece prosperar, pois conforme consta dos autos do processo, pedido de esclarecimento realizado pela licitante Umpraum Arquitetos Associados S/S - EPP fl. 179/18, e resposta desse setor de engenharia fl. 182 que deixou claro que o único componente da equipe técnica que não pode ocupar mais de uma função seria o Coordenador Geral.

5 - Nas contrarrazões apresentadas pela licitante **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI – EPP**, suas alegações quanto à qualificação técnica da licitante **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP**, não podem prosperar, uma vez que, em uma reanálise na documentação de habilitação, em especial a referente a qualificação técnica, ficou claro para este setor de engenharia que a licitante atendeu a todos os requisitos do item 9.2.5 e seus subitens do referido Edital.

É O PARECER.

Icapuí-CE, 18 de setembro de 2018.

Agostinho F. de Sousa Neto
Eng. Civil

CREA-CE 061505167-7
CPF 753 726 722-24

Agostinho Ferreira de Sousa Neto
Agostinho Ferreira de Sousa Neto
Eng.º Civil CREA-CE
RNP: 061505167-7

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.07.19.01

TIPO MENOR PREÇO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RECORRENTE: ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - Das Preliminares

Recursos Administrativos interpostos, tempestivo, pelo recorrente, acima citado, CONTRA inabilitação e para inabilitação da concorrente, com fundamento nos art. 109, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1983, e item 13.3, do instrumento convocatório.

II – Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

III - Da alegação do Recorrente

A empresa **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP**, requer sua habilitação e a inabilitação da empresa **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI**.

Apresentamos síntese das principais alegações e do pedido da empresa **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP**:

A recorrente alega que por se tratar de uma Sociedade Simples, ela se encontra registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta forma



a Comissão de Licitação incorreu em erro ao inabilitá-la pela desobediência ao item 9.2.4.12 do Edital que exigia Certidão Simplificada e específica.

Ressalta que a licitante que ao apresentar a relação da equipe técnica houve uma atecnia, onde o nome do engenheiro mecânico estava errado, lembra que essa atecnia teria sido esclarecida na sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, não existindo motivos para sua inabilitação quanto ao item 9.2.5.1.

Ainda, nas razões apresentadas assegura a recorrente que foram apresentados Atestado de Capacidade Técnica para cálculo estrutural em nome do engenheiro civil Leonardo Silveira e Atestado de Capacidade Técnica para climatização em nome do engenheiro mecânico Aderbal Costa Araújo, cumprindo todas exigências editalícias do item 9.2.5.4.

Alega ainda que não poderia ser inabilitada no item 9.2.5.7, solicitando a Comissão e o setor de engenharia que fosse revista as CAT's e Atestados dos Proffissionais Rodrigo Ponce de Leon e Delberg Ponce de Leon, uma vez que, tudo se encontra conforme previsto no Edital.

Em seu outro recurso solicita a inabilitação da empresa **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI**, justificando que a nominada empresa apresentou profissional da equipe técnica para mais de uma função, sendo que isso não era permitido conforme esclarecimento da Comissão de Licitação.

Por fim pede:

- a) Que seja julgado provido o presente recurso, e admita-se a habilitação da Recorrente.
- b) A Inabilitação da empresa **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI** dada o seu descumprimento ao Edital.
- c) Que, caso assim não entenda proceder a Comissão, requer nesta hipótese que o presente recurso seja encaminhado a autoridade superior.



IV - Das Contrarrazões

Com fundamento no item 13.2 da Tomada de Preços nº. 2018.07.19.01 foi apresentada em 12.09.2018, portanto, tempestivamente, as contrarrazões da parte interessada n certame, empresa **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI**.

Em suas contrarrazões, a empresa requer pela manutenção da decisão que inabilitou a empresa **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP**, e que a habilitou e, para tanto, rebate as alegações da Recorrente.

Em linhas gerais, a empresa **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI** sustenta que a Recorrente apresenta infundados argumentos que não merecem prosperar.

Por fim, requer que seja julgada provida as suas contrarrazões aos improcedentes recursos impretados pela **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP**, e, que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação que a considerou habilitada, e manter inabilitada a empresa **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP**.

V - Do Mérito

Vê-se que a lei confere à Administração Pública, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes. Não há no edital qualquer exigência absurda a macular o certame ou que de alguma forma impeça o seu caráter competitivo.

Em linhas gerais, a Recorrente questiona que a Comissão Permanente de Licitação tomou a decisão equivocada quanto a sua inabilitação e que não houve infringência aos itens 9.2.4.12, 9.2.5.1, 9.2.5.4 e 9.2.5.7 do Edital supracitados. Porém, cita que quem apresentou documentação com irregularidade foi a empresa

ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI, no qual, requer que a mesma seja considerada inabilitada.

Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise das razões recursais.

Em Parecer, o Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, RETIFICA seu Parecer Técnico anterior, uma vez que, após reanálise da documentação acostada aos autos, verificou que as mesmas estão de acordo com as exigências do instrumento convocatório, tornando-a apta para os itens 9.2.5.1, 9.2.5.4 e 9.2.5.7 do Edital supracitados.

O recurso em questão combate também a exigência contida no item 9.2.4.12 do Edital da Tomada de Preços nº. 2018.07.19.01, que exige a Certidão Simplificada e específica de seu registro na Junta Comercial do Estado, sede da licitante, não superior a 30 (trinta) dias como condição de habilitação, eis que a Recorrente é uma Sociedade Simples e tem seus atos registrados em Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas.

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos.

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

Verificando os autos, nota-se que não houve impugnações ao Edital.

O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art.41 da Lei 8.666." (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)

A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo:Atlas, 2007, p.357.)

A jurisprudência do STJ vem exposta também nessa mesma linha de pensamento. Vejamos:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T.,rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.

Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Ora, o Edital fez lei entre as partes e exigia a Certidão Simplificada e específica como condição de habilitação no certame.

Dessa forma, se a Recorrente tinha ressalvas a fazer sobre os requisitos exigidos, teve a devida oportunidade de uso de sua faculdade de impugnar o Edital, e não o fez, incorrendo no risco e na possibilidade de sua inabilitação, o que veio a acontecer.

A Lei 8.666/93 determina que o silêncio do interessado acerca de possível defeito do instrumento convocatório resulta na impossibilidade de argui-lo

posteriormente.

Não é dado ao licitante questionar supostos vícios no edital e pleitear sua anulação quando o aceita sem protestar, como aqui ocorreu.

Importante destacar que para as Sociedades Simples que são registradas nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no ato do julgamento dos documentos de habilitação, foi aceita a Certidão de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas correspondente a Certidão Simplificada e Específica.

A alegação da Recorrente, não procede, uma vez que, a mesma apresentou a Certidão de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas fora do prazo estipulado no item 9.2.4.12 do Edital supracitado.

De outra vista, tal documento foi exigido igualmente dos demais licitantes que, tempestivamente, o providenciaram. É curial a constatação de que a Recorrente procura em seu arrazoado beneficiar-se da própria torpeza, e isso é inadmissível diante do princípio da moralidade que a todos se aplica. Se exigidos de todos os licitantes as mesmas condições e documentos não podendo a administração premiar eventual empresa que não atendeu aos requisitos exigidos no Edital.

De outro diapasão, havemos de invocar o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, observando-se o preconizado nos item 9.2.4.12 do Edital.

Nesse aspecto, conforme ensina o Prof. Hely Lopes Meirelles, a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação, sendo vedado admissão de documentos e propostas em desacordo com o edital.

Vinculação do edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei



interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o espediu.

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões quanto ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10290130006072001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 02/03/2016

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando documento diverso.

E assim, estando amparada a atuação da Comissão Permanente de Licitação na legislação pertinente, a qual lhe possibilita esse agir, não se pode permitir atuação diversa da adotada para tais situações.

Pelo exposto, esta Comissão entende que os argumentos trazidos pela Recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão de Licitação, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de alteração na decisão.

Vamos então ao âmago da questão abordada pela Recorrente em seu segundo recurso quanto a inabilitação da empresa **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI** por ter apresentado o mesmo profissional da equipe técnica para varias funções na equipe.

Quanto ao pedido de inabilitação da proponente **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI**, em que um membro da equipe está executando mais de uma função, devemos apontar que esta documentação técnica foi analisada pelo Sr. Agostinho Ferreira de Sousa Neto, engenheiro civil responsável pela análise da qualificação técnica, que na data de 18/09/2019 anexou ao processo administrativo o Parecer nº. 006/2018, onde considera que somente o Coordenador Geral não poderá exercer mais de uma função.

Em Parecer, o Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento responsável pela análise da qualificação técnica, assim se posicionou quanto ao questionamento da Recorrente:

4 - No que diz respeito ao recurso para inabilitação da concorrente Antônio Carvalho Neto Arquitetos e Consultores Eireli – EPP, quando a licitante apresentou responsável técnico para mais de uma função, não merece prosperar, pois conforme consta dos autos do processo, pedido de esclarecimento realizado pela licitante Umpraum Arquitetos Associados S/S - EPP fl. 179/18, e resposta desse setor de engenharia fl. 182 que deixou claro que o único componente da equipe técnica que não pode ocupar mais de uma função seria o Coordenador Geral.

Isso posto, após análise profícua do Parecer Técnico do Setor de Engenharia, não há como considerarmos as alegações da Recorrente quanto a inabilitação da empresa **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI**, haja vista, que em pedido formal realizado pela licitante Umpraum Arquitetos Associados S/S, que também participa deste certame, esta Comissão de Licitação, em razão do parecer técnico elaborado pelo Setor de Engenharia, esclareceu que quem não poderia exercer mais de uma função seria somente o Coordenador Geral.

Por estes termos e fundamentos, esta Comissão entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas.

Ocorre que se esta CPL desprezar a linha de critérios adotadas nas cláusulas editalícias, simplesmente pelo propósito da ampliação e implementação indiscriminada do universo de participantes, trará sérios comprometimentos à segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o erário, além de contrariar o arcabouço de regras criada pela administração e contidas no respectivo edital.


VI - Da Decisão

Diante do o exposto, e à luz dos princípios basilares da licitação pública, ponderadas as Razões de Recorrente e as Contrarrazões apresentadas, **CONHECEMOS PARCIALMENTE** do presente recurso interposto pela empresa

ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP para no mérito **IMPROVÊ-LO**, quanto as alegações arguidas no tocante ao item 9.2.4.12 do Edital. Por conseqüência, mantendo a decisão que a inabilitou do certame licitatório e habilitou a empresa **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI**. Todavia, considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão Permanente de Licitação, registro que a matéria será apreciada pela autoridade superior, o Secretário de Infraestrutura e Saneamento, em atendimento ao *mandamus* constitucional

Assim, a Comissão Permanente de Licitação em cumprimento ao art. 109, § 4º da Lei nº. 8.666/93, decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, para análise, consideração e julgamento final dos Recursos Administrativos em pauta, e posterior comunicado do resultado as respectivas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos em lei.

Icapuí-CE, 19 de setembro de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
1º Membro

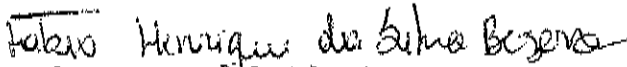


Elinaldo Alves da Silva
2º Membro

ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

Analizamos os termos arrolados no julgamento do presente recurso, aprovamos as razões arguidas pela Comissão Permanente de Licitação e Setor de Engenharia estando de acordo com as regras editalícias e legislação supletivamente aplicada à matéria.

Icapuí-CE, 24 de setembro de 2018.


Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/CE 32254

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

PROCESSO Nº 042/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.07.19.01

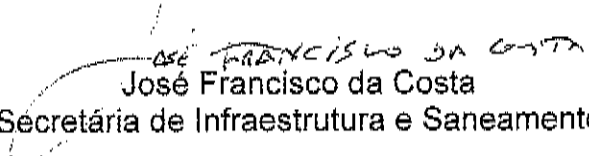
DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recursos interpostos pela empresa **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP** e, diante das informações a mim repassadas, concordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação e decido, pelo **IMPROVIMENTO PARCIAL** do pertenso recurso apresentado, **APROVANDO** as decisões proferidas através do Parecer Técnico da equipe de engenharia e, **RATIFICANDO** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista o que consta da manifestação da Assessoria Jurídica do Município, julgando **IMPROCEDENTE** os recursos da empresa Recorrente.

Oficie-se as empresas participantes do processo licitatório em epigrafe, cientificando-as do inteiro teor desta decisão.

Desta forma, determino a tomada das providências necessárias para o prosseguimento do feito.

Icapuí-CE, 25 de setembro de 2018.


José Francisco da Costa
Secretária de Infraestrutura e Saneamento

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO E
ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.07.19.01
PROCESSO Nº 042/2018**

A Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnicos na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia (Projetos Básicos e Executivos) para a Via Porto da Requeguela, Centro de Referência, Porto, Orla da Requeguela, Orla de Barreiras, Orla da Redonda e Núcleo Central, que o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa **ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S EPP**, cuja decisão definitiva é a inabilitação da referida empresa e a manutenção da habilitação das empresas: **ANTÔNIO CARVALHO NETO ARQUITETOS E CONSULTORES EIRELI** e **UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S**. Dessa forma, a reunião para abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será dia 01 de outubro de 2018 às 09h (nove) horas na sala da CPL. Informamos, ainda, que o inteiro teor da resposta dos Recursos Administrativos encontra-se disponível na Comissão Permanente de Licitação – CPL à Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 25 de setembro de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente de Comissão de Licitação

Visto



José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

IRINHA - AVISO DE LICITAÇÃO - Câmara Municipal de Frecheirinha-CE, dia 29 de Outubro de 2018, às 09h, no Centro, Frecheirinha-CE, estará realizando licitação para contratação de serviços de publicidade prestados dando o conjunto de atividades: concepção, a criação, a execução e a distribuição de publicidade aos de acordo com o princípio da publicidade e ao da CPL, localizada a Av. Joaquim Frecheirinha-CE, 26 de Setembro do Comitê Permanente de Licitação.

do CEARÁ, na Gerência de Fila Alíen Bem Móveis e Imóveis - GILBERTO, no horário de 12:00 às 15:00 horas, situada na Av. Santos Dumont, 3130 Loja 119, Aldeota, Fortaleza/CE e no escritório de Saulo Barbosa Catão Segundo, situado na Rua Dr. Gilberto Studer Paço, nº 1839 Fortaleza - CE, telefone (85) 99193.5917, email: saulobscat@lancamento.com.br e site www.lancamento.com.br, no horário comercial. Os interessados que desejarem participar com financiamento ou utilizar recursos do FGTS, deverão dirigir-se às Agências de Fomento, no tempo hábil para interar-se das condições gerais. O leilão realizar-se-á no dia 27/09/2018, às 10:00 horas, no endereço Av. Santos Dumont, Auditório da Torres Santos Dumont, nº 2828, Aldeota - Fortaleza - CE, 60150-161, com apresentação de lances na modalidade presencial e internet, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem ao local. A divulgação do resultado oficial do leilão será efetuada a partir do dia 01/10/2018 em locais onde foi divulgado o Edital de Condições Básicas.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Abalará - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Presencial Nº 2018.07.18.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2018, de Abalará/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o indeferimento dos recursos interpostos contra a proposta de preços da empresa: CRV Construções e Serviços LTDA A. I. L. Considerando vencedora do certame a EIRELI, Construtora Panorama LTDA - ME e Edifica Edifica - LTDA, com o valor de R\$ 457.505,84 (quatrocentos e quarenta e quatro centavos). Na forma mantido o julgamento inicial por parte da Comissão de Licitação. Certidão Negativa de Débitos Federais por enquadrar-se, sendo dada vista ao processo concedido os benefícios previstos na Lei Complementar nº 3.216 de 2001, com a permanência inabilitada por conta do item 3.2.16 do Edital com validade de 06 (seis) meses, sendo dada vista ao processo de Licitação ou pelo telefone: (85) 3557-3575.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da Habilitação da C. P. nº 2008.01/2018-PMF, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de consultoria especializada para elaboração de projetos de engenharia na área de topografia, infraestrutura urbana, projetos arquitetônicos, hidricos, sanitários e consultoria técnica junto às Secretarias de Educação, Juventude e Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim/CE. Empresas inabilitadas: Umpram Arquitetos Associados S/S - EPP, CNPJ nº: 01.958.201/0001-69, KFC Engenharia e Projetos LTDA, CNPJ nº 12.043.998/0001-66 e Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica LTDA, CNPJ nº 07.279.410/0001-62. Todos foram inabilitados, sendo assim resolve conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, para reapresentação de nova documentação no dia 09 de outubro de 2018 às 08h:30min, para nova sessão. **João Neto de Castro - Presidente.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Secretária Municipal de Administração - Pregão Presencial Nº 2018.09.20.001. A Pregoeira do Município de Aquiraz, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da licitação de empresa para elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial, especificações contidas no Termo de Referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitação, das 08h00min às 14h00min, sito a: Centro, Aquiraz - CE, 26 de setembro de 2018. **Vânia da Souza - Presidente.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icapuí - Aviso de Resultado de Julgamento do Recurso Administrativo - Abertura do Envelope Proposta de Preços - Tomada de Preços Nº 2018.07.19.01 - Processo Nº 042/2018. A Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia (Projetos Básicos e Executivos) para a Via Porto da Requeungua, Centro de Referência, Porto, Orla da Requeungua, Orla de Barreiras, Orla da Redonda e Núcleo Central, que o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa Arquitetos Associados Delberg P. Leon S/S EPP, cuja decisão definitiva é a inabilitação da referida empresa e a manutenção da habilitação das empresas: Antônio Carvalho Neto Arquitetos e Consultores EIRELI e Umpram Arquitetos Associados S/S. Dessa forma, a reunião para abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será dia 01 de outubro de 2018 às 09h (nove) horas na sala da CPL, informamos, ainda, que o inteiro teor da resposta dos Recursos Administrativos encontra-se disponível na Comissão Permanente de Licitação - CPL à Av. 22 de Janeiro, 5193, Centro, Icapuí-CE, Icapuí-CE, 25 de setembro de 2018. **Edinaldo de Oliveira Pereira - Presidente de Comissão de Licitação. Visto: José Francisco da Costa - Secretário de Infraestrutura e Saneamento.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Presencial Nº 2018.09.25.001. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Aquiraz, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da licitação de empresa para elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial, especificações contidas no Termo de Referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitação, das 08h00min às 14h00min, sito a: Centro, Aquiraz - CE, 26/09/2018. **Presidente.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Presencial Nº 045/2018 - SRP. A Pregoeira de Canindé-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 15 de Outubro de 2018 às 10h00min, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Canindé/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min. **Lia Vieira Martins - Pregoeira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixo - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Presencial Nº 2018.07.25.1. A CPL torna público, que fora concluído o julgamento da licitação de empresa para elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial, especificações contidas no Termo de Referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitação, das 08h00min às 14h00min, sito a: Centro, Baixo/CE, 26 de setembro de 2018. **Francisco Arquimedes - Presidente.**

Estado do Ceará - Município de Canindé - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Presencial Nº 2018.07.25.1. A CPL torna público, que fora concluído o julgamento da licitação de empresa para elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial, especificações contidas no Termo de Referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitação, das 08h00min às 14h00min, sito a: Centro, Baixo/CE, 26 de setembro de 2018. **Francisco Arquimedes - Presidente.**

Estado do Ceará - Município de Canindé - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Presencial Nº 2018.07.25.1. A CPL torna público, que fora concluído o julgamento da licitação de empresa para elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial, especificações contidas no Termo de Referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitação, das 08h00min às 14h00min, sito a: Centro, Baixo/CE, 26 de setembro de 2018. **Francisco Arquimedes - Presidente.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracaná - Aviso de Julgamento de Proposta de Preço - Tomada de Preços Nº 14.003/2018-TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracaná, Ceará, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise da proposta de preço da Tomada de Preços Nº 14.003/2018-TP, com fins a contratação de empresa para a execução da reforma na Unidade Básica de Saúde - UBS Amir Dutra, localizada na Rua 125, Nº 396, Timbé, Maracaná-CE, concluiu o julgamento, declarando desclassificada a empresa SB Vieira Construções, inscrita no CNPJ nº 30.234.778/0001-26, pois descumpriu o item 4.2.1, "e", do Edital e classificadas as empresas EcoServ Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 14.634.195/0001-36; Dimensional Locações e Serviços Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.752/0001-70 e Facilite Construções Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.511.581/0001-01. Por fim, declarou vencedora a licitante Facilite Construções Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.511.581/0001-01, com valor global de R\$ 76.566,59 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Fica aberto prazo recursal, conforme art. 109, I, "b", Lei nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521-5188. **Josaina de Deus Pires Teixeira - Presidente da Comissão Central de Licitação, Maracaná, Ceará, em 26 de setembro de 2018.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Avisas Maria Silva - Pregoeira. Tomada de Preços Nº 2018.08.07.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da licitação de empresa para execução de obras de construção da rede coletora de esgoto em diversas localidades, especificações contidas no Termo de Referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitação, das 08h00min às 14h00min, sito a: Centro, Barbalha/CE, 26 de setembro de 2018. **Emanoel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 015/2018-PP/SESA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 10 de Outubro de 2018, às 09:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Centro Administrativo Casário-Mendes, Rua Fortunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº 015/2018-PP/SESA, com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de leite diferenciado, para complemento nutricional que auxilia no ganho de massa e ampliação motora e de pacientes em decorrência de acidentes ou cirurgias delicadas que faz uso de sonda nasogastrica, junto a Secretaria de Saúde deste Município, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, fone: 0. 88-3515.2444, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no site do T.C.E <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. **Sebastião Alves de Mesquita Filho - Pregoeiro.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixo - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Presencial Nº 2018.09.26.1. A CPL torna público, que estará realizando licitação de empresa para elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial, especificações contidas no Termo de Referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitação, das 08h00min às 14h00min, sito a: Centro, Baixo/CE, 26 de setembro de 2018. **Francisco Arquimedes - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Russas - Aviso do Resultado de Classificação das Propostas Comerciais. Modalidade: Tomada de Preços nº. TP-023007/2018 - SEINFRA. Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para executar pavimentação asfáltica em CBUQ, com sinalização vertical e horizontal na Rua Congo Agostinho, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. A Comissão de Licitação comunica aos interessados, que após a emissão do parecer técnico, o responsável julgou desclassificadas as propostas das empresas: Eletricampo Serv. e Const. Ltda, CNPJ nº 83.551.378/0001-01. Motivo: apresentou proposta datada em 21/09/2018, portanto com prazo de validade inferior aos 60 (sessenta) dias solicitada em edital, não cumprindo a cláusula 6.2.4, bem como, a proposta da empresa Ecol - Empresa Cearense de Obras e Locações Eireli ME, CNPJ nº 07.674.047/0001-60, Motivo: ausência de apresentação de cronograma físico-financeiro, não atendendo portanto a cláusula 5.2 do edital.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Presencial Nº 2018.09.21.002. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da licitação de empresa para elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial, especificações contidas no Termo de Referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitação, das 08h00min às 14h00min, sito a: Centro, Camocim/CE, 26 de setembro de 2018. **Francisco Arquimedes - Presidente da CPL.**



J. MACÊDO S.A. – COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - CNPJ: 07.276.991/0001-89 - NIRE: 23.3.0000655-1 - EXTRANE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2018 - DATA, HORÁRIO E LOCAL: 04/07/2018, 08:00 horas, na sede social. DELIBERAÇÕES: Homologação da renúncia do Sr. Paulo Camillo e da Sra. Ângela Maria Prouença de Macêdo dos cargos de Conselheiros da Companhia, com efeitos imediatos; eleição do Sr. Humar Marques de Oliveira e da Sra. Georgina Macêdo Rosa para os cargos de Conselheiros da Companhia, cujos mandatos vigorarão em concomitância ao mandato dos atuais Conselheiros da Companhia, com vencimento em 6 de abril de 2019 - os Conselheiros eleitos foram investidos, nesta data, nos seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio; alteração do Estatuto Social da Companhia, com mudança dos cargos da Diretoria mediante a extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente Jurídico e do cargo de Diretor Jurídico, passando a Diretoria a ser composta por 5 cargos, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e 3 Diretores sem designação específica, alterando o caput do Artigo 17 do Estatuto Social; alteração ao Artigo 21, alínea "c" do Estatuto Social para que conste que compete ao Diretor Presidente acompanhar a execução das decisões emanadas do Conselho de Administração mediante atuação dos Diretores e do único Diretor Vice-Presidente sobralense, alterando sua redação; alteração do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, adaptando seu texto para refletir a existência de apenas 1 Diretor Vice-Presidente, bem como para excluir a menção a poderes específicos de cada um dos então Diretores Vice-Presidentes, constantes na sua alínea "c"; alteração da redação do Artigo 23 do Estatuto Social para que conste a existência de apenas 1 Diretor Vice-Presidente; alteração do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia tanto no sentido de adaptar seu texto para refletir a existência de apenas 1 Diretor Vice-Presidente, como para excluir a menção a poderes específicos de cada um dos então Diretores Vice-Presidentes, constantes na sua alínea "f". Encorados os trabalhos, a ata foi lavrada em livro próprio. JUCEC - Certifica o registro em 02/08/2018, sob o nº 168367, protocolo: 181023342. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruoca-CE - Aviso de resultado de licitação - A Prefeitura Municipal de Uruoca, por meio da CPL, torna público o resultado de habilitação do Pregão Presencial Nº. 0012507.2018. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Jan Keuly Pessoa Aquino conforme Proposta nº. 11423.060000/1170-01 - Ministério da Saúde. Empresas Classificadas e Habilitadas: LABITECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI-ME (03.183.450/0001-55) - Itens 10, 17, 21, 24, 56 e 65; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA (11.427.407/0001-16) - Itens 06, 26, 28, 32, 35, 38 e 40; MIGUEL FROTA VDNAS (23.535.727/0001-79) - Itens 01, 03, 14, 23, 27, 46, 55, 57, 63, 64, 67, 71 e 73; MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME (35.043.876/0001-08) - Itens 02, 05, 09, 18, 20, 22, 25, 30, 31, 34, 41, 42 e 45; SAVIO DUARTE DO COUTO GUEDES-ME (24.641.612/0001-21) - Itens 29, 44 e 47; K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (09.251.627/0001-90) - Itens 54 e 66; PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (09.485.574/0001-71) - Itens 11, 19, 36, 43, 49, 51, 61, 62, 69, 70, 72 e 74; JOSE NERGINO SOBREIRA (63.478.895/0001-94) - Itens 04, 07, 08, 13, 15, 16, 33, 37, 48, 50, 52, 53, 58, 59 e 60; D.R. SAMPAIO (27.188.626/0001-20) - Itens 39. Em conformidade com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, a CPL deliberou conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso para as empresas que desejarem interpor recurso. Inexistindo interposição de recurso a CPL não havendo interposição de recursos, ficam as empresas declaradas vencedoras. Informações: Fone (88)3648-1078, pmulticitecao@hotmail.com. Alaine A S Pessoa - Pregoeira

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icapuí - Aviso de Resultado de Julgamento do Recurso Administrativo e Abertura do Envelope Proposta de Preços - Tomada de Preços Nº. 2018.07.19.01 - Processo Nº 042/2018. A Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia (Projetos Básicos e Executivos) para a Via Porto da Requeguela, Centro de Referência, Porto, Orla da Requeguela, Orla de Barreiras, Orla da Redonda e Núcleo Central, que o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa Arquitetos Associados Delberg P. Leon S/S EPP, cuja decisão definitiva é a inabilitação da referida empresa e a manutenção da habilitação das empresas: Antônio Carvalho Neto Arquitetos e Consultores EIRELI e Umpram Arquitetos Associados S/S. Dessa forma, a reunião para abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será dia 01 de outubro de 2018 às 09h (nove) horas na sala da CPL. Informamos, ainda, que o inteiro teor da resposta dos Recursos Administrativos encontra-se disponível na Comissão Permanente de Licitação - CPL à Av. 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE. Icapuí-CE, 25 de setembro de 2018. Edinardo de Oliveira Pereira - Presidente da Comissão de Licitação. Visto. José Francisco da Costa - Secretário de Infraestrutura e Saneamento.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2509.01/2018-SEAD/TP - A CPL da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 29 de Outubro de 2018, às 09h, no Sade da Prefeitura, localizada Av. Joaquim Pereira, Nº 855, Centro Frecheirinha-CE, estará realizando licitação na Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Melhor Técnica e Preço, tombada sob o Nº 2509.01/2018-SEAD/TP, com fins a Objetivo: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de uma agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades voltadas para o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, com o intuito de atender o princípio da publicidade e ao direito de informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. Mais informações poderão ser obtidas na Sede da CPL, localizada a Av. Joaquim Pereira, Nº 855, Centro Frecheirinha-CE no horário de 08h às 14h. Frecheirinha-CE, 26 de Setembro de 2018. Adriel Nogueira e Vasconcelos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICOCA - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro Oficial do Município de Itapipoca, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.10.01/PE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE, COM CAPACIDADE 8.000L, 10.000L E 16.000L (CARRO PIPA), COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA USO DA POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS E DISTRITOS DE ITAIPICOCA COM DEFICIÊNCIA DE ATENDIMENTO EM FUNÇÃO DO PERÍODO DE SECA. Data de Cadastro das Propostas a partir do dia 01 de Outubro de 2018 às 09h00min; Abertura das Propostas no dia 10 de Outubro de 2018, a partir das 15h00min; e a fase de Disputa de Lances no dia 11 de Outubro de 2018, a partir das 16h00min. Os horários referem-se ao horário de Brasília. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e pelo portal do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao_por_municipios, a partir da data desta publicação. Itapipoca-CE, 26 de Setembro de 2018. Raimundo Alex Barros Ferreira - Pregoeiro da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 039/2018 - Pregão Eletrônico/ Registro de Preços Nº 37.2018.06.28.0001. Órgão: Prefeitura Municipal de Eusébio - CNPJ Nº 23.563.067/0001-30, através da Secretaria de Saúde, deste Município. Fornecedor: Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A. - CNPJ: 14.190.675/0002-36, vencedora dos itens 08, 12, 13, 14, 54, 56, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 85, 86, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 111, 114 e 118, no valor de R\$ 146.248,98 (Cento e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Estimado para o período de Vigência da Ata de Registro de Preços; Data de Assinatura: 27 de Agosto de 2018. Procedimento Licitação: Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 37.2018.06.28.0001. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material e instrumentos de uso odontológico, destinados a Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE. Vigência: 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. Recursos: Consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Eusébio, Exercício 2018, nas seguintes classificações: 02.10.01.10.301.0201.2074; 02.10.01.10.302.0201.2161. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Assina pelo fornecedor: André Luiz Niehues Balam, procurador. Assina pela Prefeitura Municipal de Eusébio: O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, Mário Lúcio Ramalho Martildes.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018-ADM - A Prefeitura Municipal de Itarema-CE, através da Secretaria de Administração e Finanças comunica aos interessados que no próximo dia 18 de Outubro de 2018, às 09h, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 010/2018-ADM, cujo Objeto é a Contratação de serviços especializado em assessoria e consultoria tributária para cobrança e recuperação de tributos municipais e implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal, junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Itarema-CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta Publicação, no horário de 08h às 11h30min, no endereço da Prefeitura à Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema-CE, ou no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Itarema-CE, 27 de Setembro de 2018. Inez Helena Braga - Presidente da Comissão de Licitação.

